

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 113/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de janeiro de 2016, que ratificou o Despacho n.º 21/2015/CSTAF, de 15 de dezembro de 2015:

Dra. Raquel Cristina Geraldo Pires Tavares dos Reis, juíza de direito, em regime de destacamento, no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — cessado, a seu pedido, o referido destacamento, com efeitos reportados a 4 de janeiro de 2016.

Dra. Raquel Cristina Geraldo Pires Tavares dos Reis, juíza auxiliar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — nomeada para exercer funções, em regime de destacamento, no Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos reportados a 4 de janeiro de 2016.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*209297216

Deliberação (extrato) n.º 114/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de janeiro de 2016, que ratificou o Despacho n.º 20/2015/CSTAF, de 15 de dezembro de 2015:

Dra. Ana Paula Ferreira Trindade, juíza de direito, em regime de destacamento, no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — cessado, a seu pedido, o referido destacamento, com efeitos reportados a 4 de janeiro de 2016.

Dra. Ana Paula Ferreira Trindade, juíza de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — nomeada para exercer funções, em regime de acumulação, no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com efeitos reportados a 4 de janeiro de 2016.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209297151



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 1783/2016

A EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, n.º 3, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, em Sintra, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 21553/99 (2.ª série), de 30 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 11 de novembro de 1999, alterada, por último, pelo Despacho n.º 11794/2012, de 21 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2012.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1755/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 178, de 11 de setembro de 2015, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 116.000 kg e capacidade de transporte até 219 passageiros;

7 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 188.000 kg e capacidade de transporte até 305 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 298.000 kg e capacidade de transporte até 323 passageiros.

- 2 Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.
- 3 É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.
- 21 de dezembro de 2015. A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia da Fonseca*.

ANEXO

- 1 A EuroAtlantic Airways Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, n.º 3, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, em Sintra, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:
- a) Quanto ao tipo de exploração: Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
 - c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 116.000 kg e capacidade de transporte até 219 passageiros;

7 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 188.000 kg e capacidade de transporte até 305 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 298.000 kg e capacidade de transporte até 323 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

209293522

Despacho n.º 1784/2016

A empresa AIRJETSUL — Sociedade de Meios Aéreos, L. da, com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 3, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo concedida pelo Despacho n.º 735/2001, de 11 de dezembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 13 de 16 de janeiro de 2001, e a última alteração à licença decorre do Despacho n.º 7546/2015, de 21 de abril de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 131, de 8 de julho de 2015.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da